



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2026

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI**, por intermédio da Prefeita Municipal Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, no uso das atribuições legais, resolve instaurar nesta data o presente processo licitação, na modalidade **CONTRATAÇÃO DIRETA**, do tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, pela Lei 14.133/2021, conforme descrição contida no presente processo.

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, acompanhamento da instalação, do comissionamento e do funcionamento, bem como a organização da produção de britador (usina de britagem) de propriedade do Município de Nonoai, mediante disponibilização de mão de obra especializada com dedicação de 30 (trinta) horas semanais.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela recente aquisição, por parte do Município de Nonoai, de um Conjunto de Britagem Fixo completo, objeto do Contrato Administrativo n.º 044/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 011/2026. Tratando-se de um maquinário de alta complexidade mecânica e de elevado valor de investimento para o erário municipal (R\$ 2.510.000,00), a sua correta instalação, o comissionamento (testes iniciais sob carga) e a posterior operação contínua exigem rigoroso acompanhamento por profissional detentor de conhecimento técnico específico.

Atualmente, o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação não dispõe de profissional com a expertise necessária e disponibilidade de carga horária para assumir, com a devida segurança, a gestão técnica diária do equipamento, o controle da produção, a aferição da granulometria e a supervisão das manutenções preventivas e corretivas. Dessa forma, a terceirização deste serviço de supervisão e gestão (30 horas semanais) é medida imprescindível para mitigar o risco de danos ao equipamento decorrentes de operação inadequada ou imperícia, assegurando o fornecimento contínuo de insumos fundamentais para as obras de infraestrutura e manutenção viária do Município.

Pelo exposto, faz-se uso da faculdade do Artigo 72 da Lei 14.133/2021, para Contratação Direta, do tipo Dispensa de Licitação, nos termos do Artigo 75 da Lei 14.133/2021, observando todos os requisitos legais.

3. JUSTIFICATIVA JURÍDICA





O presente instrumento de justificativa visa cumprir o disposto no Artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação por dispensa de licitação, a qual objetiva os serviços de gestão e operação de britador, conforme Termo de Referência.

A Constituição Federal acolhe a presunção de que a prévia licitação produz a melhor contratação, isto é, aquela que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública, com observância ao princípio da isonomia. Contudo, a própria Constituição se encarregou de limitar tal presunção, facultando a contratação direta nos casos previstos na legislação pertinente.

A Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 regulamentou o dispositivo constitucional transcrito e instituiu normas e procedimentos para a realização de licitações e celebração de contratos no âmbito da Administração Pública, prevendo, neste contexto, hipóteses excepcionais de contratação direta, em que, legitimamente, a Administração pode celebrar contratos sem a prévia realização de processo licitatório, com o devido amparo legal e dotadas das devidas justificativas legais.

Nesse passo, a Lei n.º 14.133/2021 possibilita exceções a esta regra, como a dispensa de licitação (Artigo 75). Neste expediente, aplica-se a hipótese do Art. 75, inciso II, da mencionada Lei.

O referido texto leciona que a licitação será dispensável quando os valores no caso de outros serviços e compras, sejam inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado para R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), pelo Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025.

De outro norte, embora a legislação permita a Contratação Direta, não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a atuação administrativa, nem caracteriza uma livre atuação administrativa. É obrigatório o cumprimento de diversos requisitos, a fim de que a escolha da contratação recaia sobre empresa com qualificação técnica, que cumpre os requisitos de habilitação, e que apresente a melhor proposta, preservando assim os princípios da contratação pública.

A ausência de licitação não se equivale a uma contratação informal, realizada por quem a Administração melhor lhe aprovar, sem a adoção de cautelas e prova documental condizente e apta a dar suporte e respaldo a via adotada, pelo contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância de etapas e formalidades é imprescindível. Trata-se de um procedimento formal prévio destinado a produzir a melhor escolha possível para a Administração.





Além disso, ressalte-se que, nestes casos relacionados pela legislação, há a discricionariedade da Administração na escolha da dispensa ou não do certame, devendo sempre levar em conta o interesse público.

Pelo exposto, pode a Administração Pública aplicar o Artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para dispensar licitação e contratar diretamente pessoa jurídica que preencha TODOS os requisitos previstos no Processo de Licitação.

4. ENQUADRAMENTO LEGAL

A Nova Lei de Licitações autoriza expressamente a contratação direta mediante dispensa de licitação, nos termos do Artigo 75, conforme dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (grifei)

Além da previsão contida no Artigo 75, II, da Lei 14.133/2021, é obrigatório o cumprimento de outros requisitos legais, nos termos do Artigo 72 da Lei.

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no Art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial. Além disso, foram observadas as regras contidas nos Artigos 18 e 23 da Lei 14.133/2021.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor observou os requisitos Técnicos, de melhor preço, de cumprimento de requisitos de habilitação, de regularidade, e que possui qualificação técnica para realização dos serviços, bem como reputação ilibada e inquestionável.





Esclareça-se ainda que a empresa atende todas as condições de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, exigidas no instrumento convocatório.

Nesse sentido, a escolha recai sobre a empresa **WD GAS NONOAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.997.103/0001-34, estabelecida na Rua Pedro Roso, n.º 617, Bairro Centro, Fundos, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, em face do valor e consultas de idoneidade realizadas.

6. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A responsabilidade e o eficiente emprego dos recursos do Erário Público deve ser meta permanente de qualquer Administração. Como se sabe, tendo em vista que o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa à administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

Assim, vale ressaltar que o preço a ser pago encontra-se em conformidade com a média no mercado específico, conforme orçamentos fornecidos por 03 (três) empresas especializadas, sendo:

1. **WD GAS NONOAI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 53.997.103/0001-34, estabelecida na Rua Pedro Roso, n.º 617, Bairro Centro, Fundos, na Cidade de Nonoai-RS, CEP: 99.600-000, que apresentou o valor mensal de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais), totalizando R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para o período de 12 meses;
2. **CORTEN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 26.307.220/0001-56, estabelecida na Rua José Luiz de Moura, 620, Casa 03, Bairro Centro, na cidade de Nonoai/RS, que apresentou o valor mensal de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) para o período de 12 meses;
3. **AA VIANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 33.905.882/0001-93, estabelecida na Rua Bento Gonçalves, 78, Centro, na cidade de Rio dos Índios/RS, que apresentou o valor mensal de R\$ 6.180,00 (seis mil, cento e oitenta reais), totalizando R\$ 74.160,00 (setenta e quatro mil, cento e sessenta reais) para o período de 12 meses;

Foi feita a publicação da intenção de contratação, nos termos do artigo 75, § 3º da Lei 14.133/2021, para obter eventuais propostas de interessados, não havendo demais interessados.





Embora a pesquisa de mercado tenha indicado uma média orçamentária global de R\$ 67.520,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais) para os 12 meses, a Administração Municipal fixou o teto em estrito cumprimento ao limite legal da Dispensa de Licitação previsto no Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025 para R\$ 65.492,11).

Tendo em vista que a empresa WD GAS NONOAI LTDA apresentou proposta total de R\$ 62.400,00 (sessenta e dois mil e quatrocentos reais) para a vigência de 12 meses, resta demonstrada a vantajosidade econômica e a plena adequação da contratação ao limite legal.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FONTE DE RECURSOS:

Os recursos necessários ao custeio da despesa oriunda com a presente contratação encontram-se devidamente alocados no orçamento da Prefeitura Municipal para o exercício de 2026, classificados sob o código:

0501 - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO

2017 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 269

8. CONCLUSÃO

Em relação aos preços verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de serviços similar, podendo a Administração solicitá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar com **WD GAS NONOAI LTDA**, relativamente a prestação do serviço em questão, é decisão discricionária de a Prefeita Municipal optar pela contratação ou não, ante a criteriosa análise da Comissão de Licitações e da Procuradoria Jurídica de toda a documentação acostada aos autos que instruem o presente procedimento.

Nonoai/RS, 29 de setembro de 2026.

ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901

Assinado de forma digital por
ADRIANE PERIN DE
OLIVEIRA:02697992901
Dados: 2026.09.29 10:16:45 -03'00'

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal





ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º ____/2026

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE NONOAI**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ n.º 91.567.974/0001-07, estabelecido na Av. Pe. Manoel Gomez Gonzalez, 509, centro, Nonoai/RS, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Sra. **ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o n.º 026.979.929-01, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º....., estabelecida na Rua, na cidade de, representada pelo(a) Sr.(a)....., inscrito no CPF sob n.º....., doravante denominada CONTRATADA, por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado o que adiante segue, mediante as cláusulas e condições descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DISPOSIÇÃO GERAL: O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021, em cumprimento ao processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 038/2026**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, acompanhamento da instalação, do comissionamento e do funcionamento, bem como a organização da produção de britador (usina de britagem) de propriedade do Município de Nonoai, mediante disponibilização de mão de obra especializada com dedicação de 30 (trinta) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA, REGIME DE EXECUÇÃO E PRAZO: O presente contrato entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS: Conforme descrição da tabela contida na Cláusula Quinta do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:

Item	Descrição	Und.	Qtd	Valor Unit. Mensal	Valor Total (12 meses)
01	Prestação de serviços técnicos de gestão, acompanhamento e funcionamento da usina de britagem (30h semanais).	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$ 62.400,00
VALOR TOTAL DO CONTRATO					R\$ 62.400,00





Parágrafo Primeiro: O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a emissão de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato designado.

Parágrafo Segundo: A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, no campo de Informações Complementares, a indicação do número do Processo de Dispensa de Licitação n.º 038/2026 e deste respectivo Contrato.

Parágrafo Terceiro: Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, em estrito cumprimento ao disposto no art. 92, § 3º, da Lei n.º 14.133/2021. Ultrapassado este interregno, havendo prorrogação contratual, os valores poderão ser reajustados utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado e divulgado pelo IBGE, ou outro índice oficial que o venha a substituir.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO: A fiscalização do presente contrato será exercida por servidor designado pela **Secretaria Municipal de Obras e Viação**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

0501 - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO

2017 - MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

339039000000 - OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 269

CLÁUSULA OITAVA - DAS DESPESAS PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO: Todas as despesas e demais recursos necessários ao fornecimento/serviços ora contratados, incluindo-se eventual contratação de pessoal para o desempenho de suas obrigações contratuais, serão de responsabilidade da CONTRATADA, salvo aqueles expressamente previstos como de responsabilidade do CONTRATANTE no Termo de Referência, descaracterizando-se, assim, qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE ou obrigação pecuniária de qualquer natureza, além daquelas descritas na CLÁUSULA QUINTA.

CLÁUSULA NONA - DOS DEVERES E DIREITOS DAS PARTES:

Parágrafo Primeiro - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- a) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Processo e seus anexos;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes no Processo e da proposta;





- c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- d) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Processo e seus anexos;
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

Parágrafo Segundo - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do serviço;
- b) Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Processo e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os Artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor;
- d) Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência e/ ou Processo de Dispensa, o serviço com avarias ou defeitos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;
- e) Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Responder perante o Município e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão na entrega do objeto de sua responsabilidade ou por erro seu, em qualquer item deste Contrato;
- h) Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros;





- i) Prestar esclarecimentos ao Município sobre eventuais atos ou fatos notificados que envolvam a empresa, independentemente de solicitação;
- j) Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, a social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- k) Cumprir com as demais obrigações constantes no referido Processo de Licitação;
- l) Atender todas as legislações vigentes com relação ao objeto do contrato, devendo ser aplicados eventuais legislações novas que venham a modificar os procedimentos;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas no Artigo 156, da Lei 14.133/2021, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo Primeiro - A CONTRATADA fica sujeita às seguintes penalidades:

- a) advertência, no caso de falta de presteza e eficiência no serviço previsto no contrato;
- b) multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- c) suspensão do direito de contratar com o MUNICÍPIO, pelo prazo de um ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais;
- d) declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao MUNICÍPIO, na hipótese de recusar-se ao cumprimento do contrato.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar do valor estipulado na CLÁUSULA QUINTA o valor de qualquer multa porventura imposta à CONTRATADA em virtude do descumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO: O contrato poderá ser rescindido, nas hipóteses previstas nos Artigos 137 e seguintes da lei 14.133/2021. Parágrafo Único - Em caso de rescisão antecipada, será pago pelo CONTRATANTE à CONTRATADA o valor proporcional ao que fora cumprido até a rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO: São prerrogativas do CONTRATANTE as previstas no Artigo 104 da Lei n.º 14.133/2021.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO: Fica eleito o foro da Comarca de Nonoai, sem opção por qualquer outro, para dirimir eventuais dúvidas que possam advir do presente contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente termo, elaborado em duas vias de igual teor e forma, para os mesmos fins e efeitos, na presença de duas testemunhas idôneas.

Nonoai, ... de de 2026.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

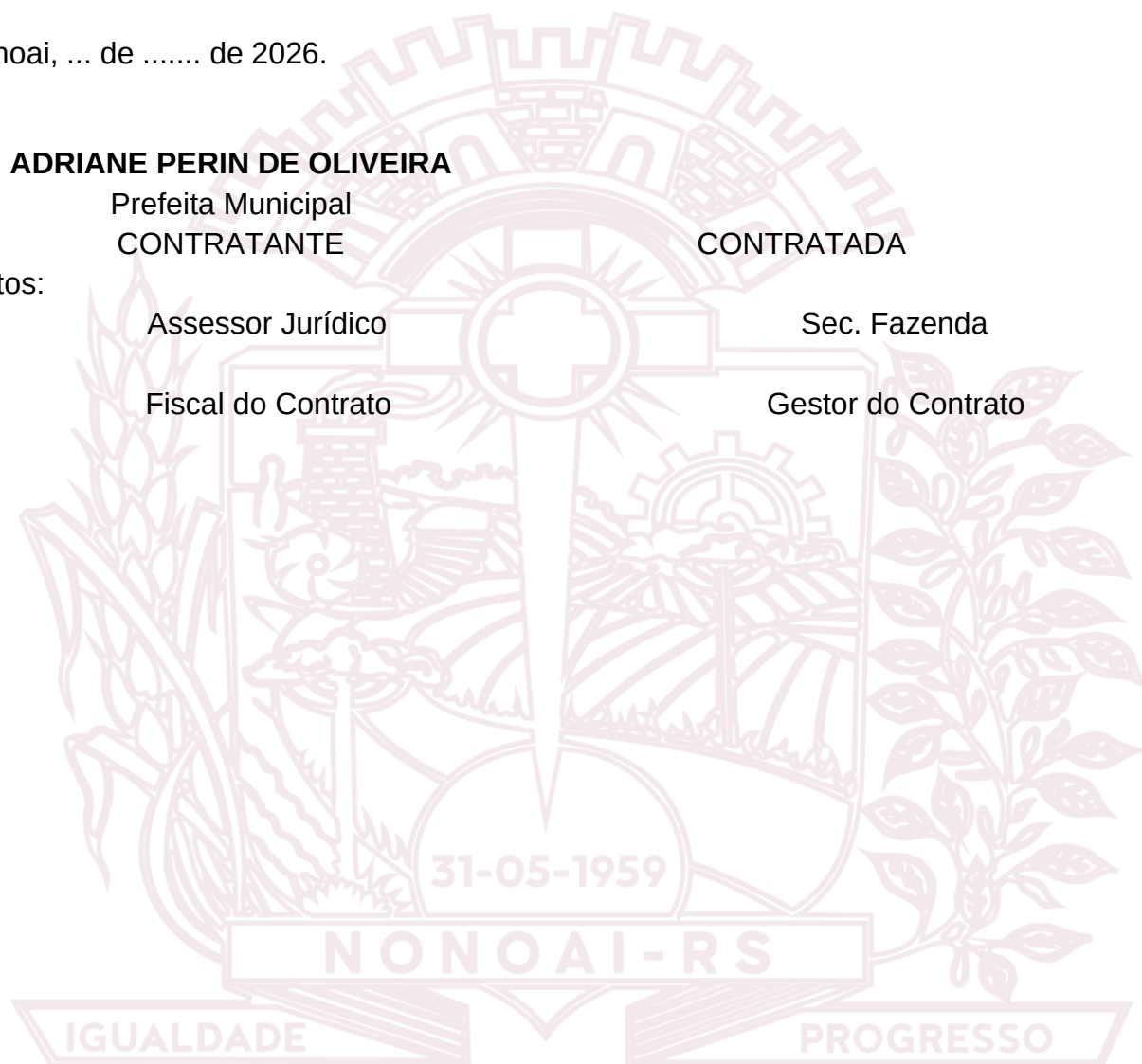
Vistos:

Assessor Jurídico

Sec. Fazenda

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato





ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

SECRETARIA REQUISITANTE: Secretaria de Obras e Viação
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 072/2026

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, acompanhamento da instalação, do comissionamento e do funcionamento, bem como a organização da produção de britador (usina de britagem) de propriedade do Município de Nonoai, mediante disponibilização de mão de obra especializada com dedicação de 30 (trinta) horas semanais.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela recente aquisição, por parte do Município de Nonoai, de um Conjunto de Britagem Fixo completo, objeto do Contrato Administrativo n.º 044/2026, vinculado ao Pregão Eletrônico n.º 011/2026.

2.2. Tratando-se de um maquinário de alta complexidade mecânica e de elevado valor de investimento para o erário municipal (R\$ 2.510.000,00), a sua correta instalação, o comissionamento (testes iniciais sob carga) e a posterior operação contínua exigem rigoroso acompanhamento por profissional detentor de conhecimento técnico específico.

2.3. Atualmente, o quadro de servidores da Secretaria Municipal de Obras e Viação não dispõe de profissional com a expertise necessária e disponibilidade de carga horária para assumir, com a devida segurança, a gestão técnica diária do equipamento, o controle da produção, a aferição da granulometria e a supervisão das manutenções preventivas e corretivas.

2.4. Dessa forma, a terceirização deste serviço de supervisão e gestão (30 horas semanais) é medida imprescindível para mitigar o risco de danos ao equipamento decorrentes de operação inadequada ou imperícia. A contratação garantirá que a usina de britagem atinja a sua capacidade produtiva ideal com segurança, assegurando o fornecimento contínuo de insumos fundamentais para as obras de infraestrutura e manutenção viária do Município, em estrita observância ao princípio da eficiência e ao interesse público norteadores da Lei n.º 14.133/2021.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS





3.1. A contratada deverá prestar suporte técnico presencial nas instalações da usina de britagem municipal, compreendendo as seguintes etapas:

a) **Fase de Instalação:** Acompanhamento técnico das etapas de montagem, testes de carga e entrega técnica executadas pela fabricante do britador, verificando a conformidade operacional.

b) **Fase de Operação:** Gestão diária da usina, orientando a produção, acompanhando a extração, aferindo a granulometria do material britado, monitorando a manutenção preventiva e corretiva, e zelando pela segurança de toda a operação.

4. FORMA DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá garantir a permanência e disponibilidade de, no mínimo, 01 (um) profissional técnico especializado durante o período de funcionamento da usina de britagem, perfazendo a carga horária de 30 (trinta) horas semanais, a ser distribuída conforme a necessidade, a demanda de produção e o cronograma definido pela Secretaria Municipal de Obras e Viação.

4.2. Na eventualidade de ausência do profissional designado por motivo de saúde, força maior ou qualquer outro impedimento, a CONTRATADA será integralmente responsável por providenciar a sua imediata substituição por outro de igual qualificação, sob pena de glosa proporcional no pagamento mensal e eventuais sanções administrativas da Lei n.º 14.133/2021.

4.3. O cumprimento da carga horária visa estritamente a resposta à necessidade de funcionamento do maquinário público, não configurando, em nenhuma hipótese, vínculo laboral ou de subordinação direta entre o profissional alocado e a Administração Pública.

4.4. O profissional alocado deverá atuar em estrita observância às normas de Segurança no Trabalho, sendo da responsabilidade da contratada o fornecimento e a fiscalização do uso correto dos EPI (Equipamentos de Proteção Individual).

5. VIGÊNCIA E VALOR ESTIMADO

5.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato.

5.2. O orçamento estimado para a presente contratação é de caráter sigiloso, nos termos do art. 75, § 3º, e art. 24 da Lei n.º 14.133/2021, visando assegurar a seleção da proposta mais econômica e vantajosa para o Município.

6. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA





6.1. O fornecedor deverá apresentar a documentação de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, conforme exigências da Lei n.º 14.133/2021.

7. PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1. O pagamento será realizado mensalmente, até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante a emissão de nota fiscal devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

7.2. A gestão e a fiscalização do contrato ficarão a cargo de servidor formalmente designado pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, nos moldes do art. 117 da Lei n.º 14.133/2021.

7.3. As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

0501 - SECRET. DE OBRAS TRÂNSITO E VIAÇÃO

2017 MANUT. ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS

339039000000 OUTROS SERV TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

RED: 269

Nonoai/RS, 23 de setembro de 2026.

IVAN BARBIERO

Secretário de Articulação e Governança
Respondendo pela Secretaria Municipal de Obras e Viação
(Portaria Municipal nº 133/2026)

NONOAI-RS

IGUALDADE

PROGRESSO





ANEXO III
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE REFERÊNCIA

Item	Descrição	Un.	Qtd.	Cotação 1 (WD GAS NONOAI LTDA)	Cotação 2 (CORTEN SOLUÇÕES EM ENGENHARIA LTDA)	Cotação 3 (AA VIANA ENGENHARIA E CONSTRUTORA DE IMOVEIS LTDA)	Média Apurada no Mercado
01	Serviços de gestão técnica e funcionamento de britador (30h semanais)	Mês	12	R\$ 5.200,00	R\$5.500,00	R\$6.180,00	R\$5.626,66
TOTAL GLOBAL ANUAL				R\$62.400,00	R\$66.000,00	R\$74.160,00	R\$67.520,00

OBSERVAÇÃO QUANTO AO TETO LEGAL DA DISPENSA:

Registra-se que, embora a pesquisa de preços de mercado tenha apurado uma média anual global de R\$ 67.520,00 (sessenta e sete mil, quinhentos e vinte reais), a Administração Municipal fixou o Preço Máximo Aceitável para a presente contratação no valor global de **R\$ 65.492,11**.

A limitação decorre da estrita observância ao limite legal para Dispensa de Licitação por Valor, nos termos do Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto Federal nº 12.807/2025), restando vedada a aceitação de propostas com valor superior ao teto fixado. Tendo a proposta vencedora apresentado o valor total de R\$ 62.400,00, atesta-se a sua plena regularidade e vantajosidade econômica para o Município.

